



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2020 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020

CRENCIAMENTO

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de São João do Manhuaçu, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, nesta cidade de São João do Manhuaçu, 36.918-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto, a partir de 02 de março de 2020, **Credenciamento** de pessoas jurídicas, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, tamanhos adulto e infantil, ornamento, velório e transporte, a título de “**auxílio**”, que será pago pela Municipalidade à conta de dotações próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as especificações gerais constantes do Termo de Referência.

1.2. Órgão requisitante: Departamento Municipal de Assistência Social.

1.3. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.4. O envelope contendo o requerimento de pré-qualificação e toda a documentação exigida será entregue pelos interessados, a partir de **02 de março de 2020**, de **08h00min as 17h00min**, na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, situada Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, composta pelos servidores **Maique Viana Alves, Renata Aparecida Camilo Mathias e Ana Carolina Medeiros de Souza**, designados pela Portaria n.º 219, de 02 de janeiro de 2020.

1.7. Cópia do edital está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Compras e Licitações, no endereço indicado no preâmbulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e também no site da Prefeitura (www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br). Informações ou pedidos de esclarecimento: através do telefone (33) 3377-1200.

1.8. O valor previsto para a despesa é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.08.244.0024.2.112.339039 – ficha 2220.

1.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento;

Anexo III - Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo V - Declaração de disponibilidade para a prestação dos serviços licitados.

II - DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, qualificadas tecnicamente e que apresentarem a documentação de qualificação exigida, para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, tamanhos adulto e infantil, ornamento, velório e transporte, a título de auxílio funeral à população em situação de vulnerabilidade social, que será pago pela Municipalidade à conta de dotações próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93, observadas as especificações gerais constantes do Termo de Referência e os seguintes valores por serviço:

Item	Descrição	Estimativa	Valor do Auxílio	Unid
01	Auxílio Funeral Urna Funerária	48.000,00	800,00	CADA

III - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O objetivo da presente medida, em consonância com a legislação federal e municipal aplicável, é garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham o necessário auxílio nos momentos de dificuldade, especialmente quando da perda de um ente familiar, qualquer que seja a razão do óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2. A Administração poderá ampliar o valor do pagamento para cada serviço funerário, ao seu exclusivo critério.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

3.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

3.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Manhuaçu, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.6. A Contratada e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.7. O valor do auxílio funeral será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.8. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes.

3.9. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

IV - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de São João do Manhuaçu;

III - não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - possuir a qualificação adicional necessária.

V. REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida, será apresentado em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 02 de março de 2020, no horário compreendido entre 08h às 11h e 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, no endereço indicado no preâmbulo, aos cuidados da referida Comissão.

5.2. O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

5.3. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5.4. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento deverá ser subscrito pelo interessado ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

5.5. Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 90 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social).

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante ou outro equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deverá ser emitida em caráter Nacional.

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

j) Declaração de disponibilidade para a prestação do serviço nas condições previstas e exigidas no presente edital convocatório, conforme modelo constante do **Anexo V**.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação e por representantes da Unidade Solicitante, devendo ser observado o seguinte:

6.2. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.3. O Requerimento de Pré-qualificação será avaliado, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

6.4. Serão desclassificados Requerimentos de Pré-qualificação que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.

6.5. Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar do Requerimento de Pré-qualificação.

6.8. Serão classificados todos os proponentes que apresentarem o Requerimento de Pré-qualificação instruído com a documentação exigida e estiverem aptos à prestação do serviço constante do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.9. Ultrapassada a etapa de pré-qualificação, após a análise, pelo Município de São João do Manhuaçu, do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital o proponente que atender aos requisitos previstos.

6.10. Havendo interesse do Município de São João do Manhuaçu na contratação, o proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de São João do Manhuaçu.

6.11. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.10, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

VII - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital (Anexo III), regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo III do presente Edital, terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo o Município de São João do Manhuaçu, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o proponente ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do contratado.

X - RECURSOS

10.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

10.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

10.3. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

10.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo.

10.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação ou sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes da Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.

10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

XI - ILÍCITOS PENAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentárias: 02.10.08.244.0024.2.112.339039 – ficha 2220.

XIII - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. O Município de São João do Manhuaçu poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

XIV - FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

14.2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas abaixo:

14.2.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo a relação dos serviços funerários prestados, conforme autorização expedida pela Departamento Municipal de Assistência Social.

14.2.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.3. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais.

14.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma: o valor dos pagamentos será obtido mediante a soma do valor fixo multiplicado pelo número de serviços funerários prestados.

14.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.7. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no departamento de compras da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação dos proponentes no certame implica a aceitação integral do edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de São João do Manhuaçu aplicáveis à contratação e aos serviços.

15.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15.3. É facultada ao Município a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. O Credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2020.

ADM. 2017/2020

Maique Viana Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, tamanhos adulto e infantil, ornamento, velório e transporte, a título de auxílio, que será pago pela Municipalidade à conta de dotações próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 8.666/93, observadas as especificações gerais constantes do Termo de Referência e os seguintes valores por serviço:

Item	Descrição	Estimativa	Valor do Auxílio	Unid
01	Auxílio Funeral Urna Funerária	48.000,00	800,00	CADA

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente medida, em consonância com a legislação federal e municipal aplicável, é garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham o necessário auxílio nos momentos de dificuldade, especialmente quando da perda de um ente familiar, qualquer que seja a razão do óbito.

Trata-se de uma espécie de benefício eventual, no âmbito da Política de Assistência Social. Tais benefícios configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente. Visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei 12.435/2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto n.º 6.307, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regular a prestação dos Benefícios Eventuais;
- Assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios;
- Organizar o atendimento aos beneficiários.

Os Estados também têm como responsabilidade na efetivação desse direito a destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais.

A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas, por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços sócio assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Para que os benefícios eventuais sejam efetivados como direito social, devem ser prestados integrados à rede de serviços sócio assistenciais e/ou em outras políticas setoriais com agilidade e presteza, de modo a proporcionar o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares, dos vínculos familiares e da convivência e participação comunitária.

ADM. 2017/2020

3. DO VALOR E DA COMPLEMENTAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

3.1. O auxílio funeral terá valor fixo, por cada modalidade de serviço, conforme tabela abaixo, independentemente do custo final para a família usuária.

Item	Descrição	Estimativa	Valor do Auxílio	Unid
01	Auxílio Funeral Urna Funerária	48.000,00	800,00	CADA

3.2. Caberá à família beneficiada complementar, às suas expensas, o valor restante do custo total do serviço funerário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4.2** - Disponibilizar o serviço imediatamente após o recebimento da autorização, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3** - Providenciar a identificação dos veículos utilizados no serviço, nas laterais e na parte traseira, a ser colocada em local visível nos veículos;
- 4.4.** Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados pela Contratada e condutas rigorosas de higiene e a cargo de outros serviços a serem prestados durante todo o processo de sua execução;
- 4.5.** Manter todos seus funcionários devidamente uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto;
- 4.6.** Responsabilizar-se pela realização de exames de saúde admissional e periódico dos seus funcionários;
- 4.7.** Estar disponível em período integral para a prestação de serviço a serem utilizados, conforme solicitação;
- 4.8.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.9.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.10.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 4.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

- 5.1** - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 5.2** - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 5.3** - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.4** - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 5.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador registrado;
- 5.6** - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 5.7** - Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1** - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2** - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.3** - À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 6.4** - A fiscalização da Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

7.2 - A medição será realizada observadas as condições estabelecidas abaixo:

7.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo a relação dos serviços funerários prestados, conforme autorização expedida pela Departamento Municipal de Assistência Social.

7.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais.

7.4 - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.5 - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma: o valor dos pagamentos será obtido mediante a soma do valor fixo multiplicado pelo número de serviços funerários prestados.

7.6 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.7 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no departamento de compras da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

8 - DA QUALIFICAÇÃO

8.1. Ultrapassada a etapa de pré-qualificação, após a análise, pelo Município de São João do Manhuaçu, do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital o proponente que atender aos requisitos previstos e apresentar a documentação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2020.

Maique Viana Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

João Carlos Junior

Chefe Departamento de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

_____ [nome da empresa],
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, no endereço
_____, n. _____, bairro _____, CEP _____, representada por
_____ [nome do representante e qualificação completa: estado civil nacional,
Carteira de Identidade, CPF, endereço], solicita neste ato a sua Pré-Qualificação e
Credenciamento perante essa Instituição para prestação de serviços funerários, de
acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital Processo 021/2020
Inexigibilidade nº004/2020 da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

1. Objeto

1.1. A presente proposta objetiva o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de funerais, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, tamanhos adulto e infantil, ornamento, velório e transporte, a título de **auxílio**, que será pago pela Municipalidade à conta de dotações próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93, observadas as especificações gerais constantes do Termo de Referência e os seguintes valores por serviço:

Item	Descrição	Estimativa	Valor do Auxílio	Unid
01	Auxílio Funeral Urna Funerária	48.000,00	800,00	Unid

1.2. O proponente não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Manhuaçu, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.3. O Proponente e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

1.4. O Proponente tem ciência que o valor do auxílio funeral será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em sua aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2. O proponente declara que preenche todos os requisitos e condições constantes do Processo 021/2020 Inexigibilidade nº004/2020, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

3. O proponente declara, também, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades que integram sua modalidade de atuação e para o qual for contratada.

_____, _____ de _____ de 2020.

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

CONTRATO ____/2020

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O Município de São João do Manhuaçu, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, nesta cidade de São João do Manhuaçu, 36.918-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado por sua Secretário Municipal de Assistência Social, JANDIRA VALÉRIO DIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município na Rua Alzira Rocha Fonseca, 31, Givisiez, São João do Manhuaçu-MG, portador do CPF nº 078018276-60, doravante denominado simplesmente, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, _____ [qualificação completa], neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, firmam o presente contrato de serviços funerários, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de funerais, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, tamanhos adulto e infantil, ornamento, velório e transporte, a título de auxílio, que será pago pela Municipalidade à conta de dotações próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93, observadas as especificações gerais constantes do Termo de Referência e os seguintes valores por serviço:

Item	Descrição	Estimativa	Valor do Auxílio	Unid
01	Auxílio Funeral Urna Funerária	48.000,00	800,00	Unid

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N. 021/2020 – Inexigibilidade N. 004/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

§1º. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____).

§2º. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas ao Departamento de Assistência Social, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

§3º. O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal de Assistência Social, conforme o caso, ou pessoa por eles delegada.

§4º. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.10.08.244.0024.2.112.339039 – ficha 2220.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na legislação vigente;
- b) Disponibilizar o serviço imediatamente após o recebimento da autorização, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Providenciar a identificação dos veículos utilizados no serviço, nas laterais e na parte traseira.
- d) Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados pela Contratada e condutas rigorosas de higiene e a cargo de outros serviços a serem prestados durante todo o processo de sua execução;
- e) Manter todos seus funcionários devidamente uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto;
- f) Responsabilizar-se pela realização de exames de saúde admissional e periódico dos seus funcionários;
- g) Estar disponível em período integral para a prestação de serviço a serem utilizados, conforme solicitação;
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- i) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- j) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

- a) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador registrado;
- f) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- g) Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela prestação do serviço e fiscalizar a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b)** multa, nos seguintes termos:
 - b.1)** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o(s) prazo(s) indicado(s) no edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;
 - b.2)** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c)** as multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração Municipal de São João do Manhuaçu rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- d)** as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) CONTRATADA(S) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** a aplicação de multas não elidirá o direito de a Administração Municipal de São João do Manhuaçu de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de São João do Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;
- g)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Parágrafo único. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser por ato escrito das partes, nos casos abaixo:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços ora contratados sem a devida anuência do CONTRATANTE ou sem qualquer motivo justificado;
- e) O atraso injustificado no início do atendimento;
- f) A subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93:

- a) por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- b) por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou parcelas deste, já recebidos ou executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE;

§2º. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados ao Município de São João do Manhuaçu, após apuração e desconto dos valores de multas e outras obrigações não adimplidas.

CLÁUSULO DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir as dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João do Manhuaçu, _____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: PAL Nº. 021/2020 – Inexigibilidade Nº. 004/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do PAL Nº. 021/2020 – Inexigibilidade Nº. 004/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: PAL Nº. 021/2020 – Inexigibilidade Nº. 004/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do PAL Nº. 021/2020 – Inexigibilidade Nº. 004/2020, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que possui todas as condições técnicas, jurídicas e operacionais para os serviços funerários objetivo do edital. ADM. 2017/2020

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da empresa